

do artigo anterior, transcreve-se a do extinto da arrecadação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 10 de outubro de 1966
Alcides de Figueiredo
Prefeito Municipal
Antonio

Lei n.º 32/66 -

Município Municipal de Lapa, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de até 50.000 (quarenta e cinco mil reais) para a "III Feira de Lapa", a ser realizada em 1966, a ser realizada em 1966, no dia 18 e 19 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em a abrir crédito especial, a fim de autorizar a despesa do artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de até 50.000 (quarenta e cinco mil reais) para a "III Feira de Lapa", a ser realizada em 1966, a ser realizada em 1966, no dia 18 e 19 de outubro do corrente ano.